



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de junho de 2020
(OR. en)

8892/20

FISC 132
ECOFIN 510

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8375/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados em matéria fiscal durante a Presidência croata

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito em 16 de junho de 2020.

Conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados em matéria fiscal durante a Presidência croata

- I. Relativamente à apresentação regular de relatórios ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, o Conselho:
 1. APROVA o relatório do Conselho (ECOFIN) ao Conselho Europeu sobre questões fiscais (doc. 8450/20), que apresenta uma panorâmica dos progressos alcançados no Conselho durante o mandato da Presidência croata;
- II. No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:
 1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência croata e APROVA o relatório constante do doc. 8374/20;
 2. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos no âmbito do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);
 3. RECONHECE que a atual situação de emergência de saúde pública provocada pela COVID-19 teve um impacto na capacidade de muitas jurisdições assumirem novos compromissos ou honrarem os seus compromissos anteriores, bem como nos métodos de trabalho globais do Grupo;
 4. ENTENDE, por conseguinte, que a conclusão:
 - da análise das jurisdições que dispõem de regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira;
 - do acompanhamento da implementação da norma mínima anti-BEPS de apresentação de declarações por país (critério 3.2), e
 - da análise das três jurisdições acrescentadas ao âmbito geográfico do exercício de análise da UE em 2019,

deverá ser adiada até que o Grupo considere que as circunstâncias permitem solicitar às jurisdições terceiras que se comprometam a corrigir as deficiências em causa;

5. CONVIDA, ao mesmo tempo, o Grupo a recomendar uma atualização da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais no Conselho ECOFIN de outubro de 2020, com o objetivo de:
 - retirar da lista as jurisdições que cumpriram os seus compromissos;
 - prorrogar os prazos do anexo II, nos casos em que tal seja necessário; e
 - ter em conta as novas avaliações pelos pares do Fórum Global, no âmbito do critério 1.2;
6. CONVIDA, além disso, o Grupo a:
 - completar, até ao final de 2020, a análise dos dados económicos para a seleção de jurisdições no âmbito do processo de elaboração da lista da UE, com base num painel de avaliação atualizado pelos serviços da Comissão, com vista a rever o âmbito geográfico do exercício de análise da UE até meados de 2021;
 - prosseguir os debates sobre o futuro critério 1.4 (intercâmbio de informações sobre os beneficiários efetivos);
7. RECONHECE os debates em curso sobre os resultados do processo de elaboração da lista da UE e CONGRATULA-SE com a prossecução dos debates sobre esta questão;
8. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA igualmente ao Grupo que conclua, até ao final de 2020, o acompanhamento do congelamento das medidas notificadas pelos Estados-Membros em 2019 e o acompanhamento das orientações sobre as condições e regras para a emissão de decisões fiscais e que continue a acompanhar a implementação do desmantelamento;
9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência alemã.